

*Câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.648 - DE 13 DE JUNHO DE 1990.**

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel atingido pela abertura da Rua Próspero Mottin, de propriedade dos herdeiros de Ivo Bühler.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber um terreno com um total de 886,20m<sup>2</sup>, ocupado pelo Município quando da abertura do prolongamento da Rua Próspero Mottin, entre as Ruas Castro Alves e Olavo Bilac, de propriedade dos herdeiros de **Ivo Bühler**, medindo 14,00m de largura e 63,30m de comprimento.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários do imóvel atingido, avaliado em 4.578,633 BTN's, dando-se, assim, as partes plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva escritura pública.

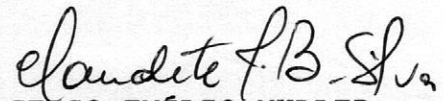
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 13 de junho de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

  
**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**,  
Prefeito Municipal.

  
**CELSO EMÍLIO MULLER**,  
SECRETÁRIO-GERAL.